

AUTÓGRAFO 084/2026

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, destinada à execução de obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos (Novo PAC)”

Autoria: Marcelo Heleno Vilarés – Prefeito do Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com garantia da União, até o valor de R\$ 61.973.681,40 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), destinada ao financiamento da execução da obra de macrodrenagem no bairro Boracéia, neste Município, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, modalidade Manejo de Águas Pluviais, integrante do Novo PAC, nos termos da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e as normas do Ministério das Cidades, do Conselho Curador do FGTS e da Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados exclusivamente na execução da obra de que trata o *caput*, vedada sua utilização para despesas correntes, em especial despesas de pessoal.

§ 2º A contratação de que trata o *caput* fica condicionada ao atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive quanto à concessão da garantia da União, à capacidade de pagamento e à adimplência do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, na modalidade *pro solvendo*, as receitas a que se refere o § 4º do art. 167 da Constituição Federal, especialmente as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de que trata o art. 159, I, da Constituição Federal, no montante necessário e suficiente para a liquidação das obrigações garantidas, com outorga de poderes à União para retê-las e empregá-las na liquidação da dívida vencida, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o *caput* poderá ser estendida, em caráter complementar, à instituição financeira credora, exclusivamente para cobertura das obrigações principais e acessórias não honradas pela União, na forma e nos limites do contrato de garantia a ser celebrado e da legislação aplicável.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos e os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de



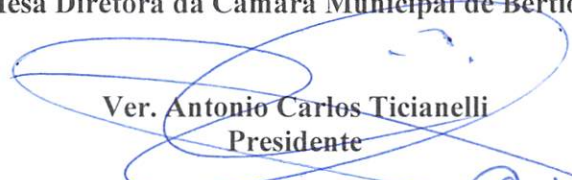
crédito autorizada por esta Lei, observadas as disposições dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as fontes de recursos previstas no art. 43 da referida Lei.

Art. 6º A autorização de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo por igual período, enquanto não celebrado o contrato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 14 de outubro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga



Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário



Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

